

LEI MUNICIPAL Nº 1428/2025**Em, 10 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O VALOR BÁSICO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, comissionados e/ou de confiança.

Art. 2º - Fica determinado o valor de R\$ 1.520,00 (Um mil, quinhentos e vinte reais) como salário básico mensal dos servidores municipais efetivos.

Art. 3º. O servidor efetivo no exercício de cargo de chefia ou função de confiança, poderá receber uma gratificação de função de até 250% (duzentos e cinquenta) por cento sobre seus vencimentos básicos, por ato unilateral do prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.340 de 03 de janeiro de 2024.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA/PB, 10 DE JANEIRO DE 2025**


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB